



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1471/2009

“ALTERA OS INCISOS II E V DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 999/2001, BEM COMO ARTIGO 5º DA MESMA LEI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCINO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam alterados incisos II e V do artigo 3º da Lei 999/2001 que passam a ter seguinte redação:

“ **II** – atestado passado por autoridade judicial da comarca, ou outra autoridade municipal, onde está sediada a instituição requerente, sobre o seu funcionamento efetivo e contínuo nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários”.

“ **V** – relatório dos últimos 12 (doze) meses em que fique demonstrado o efetivo exercício de atividade ou atividades dentre as mencionadas no art. 1º “.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 999/2001 que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 5º** - A instituição para ser beneficiada e reconhecida de Utilidade Pública, nos moldes e em consonância com esta legislação, deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de atividades”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não revogadas da Lei 999/2001.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Luciano Ramos Pinto

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br